



## ESTADO DO ACRE

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 16/12/2025  
Presidente

MENSAGEM N° 2341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

À Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a doação de um bem imóvel ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT”**.

A presente proposta visa à regularização do imóvel compreendido numa área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizado à margem da rodovia BR-364, no Loteamento Santa Helena, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Branco - AC sob a matrícula nº 73.837, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de propriedade do Estado do Acre, por meio de doação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, tendo em vista que o bem se encontra sob ocupação dessa entidade federal há vários anos, sem que tenha sido formalizada, até o momento, a correspondente relação jurídica.

A doação do imóvel ao DNIT configura medida de manifesto interesse público, haja vista que o imóvel, há muito, já cumpre função social essencial, ao servir como sede de sua Superintendência Regional, que desempenhando papel político, social e técnico de grande relevância no Estado, sobretudo em razão de sua atuação precípua na manutenção, conservação e ampliação das rodovias federais que cortam o território estadual, que contribui estrategicamente para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, considerando que a malha rodoviária federal constitui eixo fundamental para a logística, o escoamento da produção e a integração regional.

A formalização da transferência é, portanto, providênciade adequada para conferir segurança jurídica aos envolvidos, consolidando definitivamente a destinação do bem a uma finalidade pública já em execução.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Gladson de Lima Camelí**  
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELÍ, Governador**, em 16/12/2025, às 09:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018726582** e o código CRC **E735EBF6**.

*336*  
**PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2025**

Dispõe sobre a doação de um bem imóvel ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a doação do bem imóvel compreendido numa área de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizado à margem direita da rodovia BR-364, no Loteamento Santa Helena, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Branco - AC sob a matrícula nº 73.837, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

**Art. 2º** A doação de que trata esta Lei se destina à instalação, manutenção e funcionamento da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, e desenvolvimento de suas atividades institucionais.

**§ 1º** A destinação do bem imóvel doado para finalidade diversa implicará a cassação da doação e a reversão do bem imóvel, com todas as benfeitorias realizadas, ao patrimônio do Estado do Acre, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

**§ 2º** A cláusula de reversão deve constar, expressamente, da escritura pública de doação.

**Art. 3º** Cabe ao órgão central de gestão, assistido pela Procuradoria-Geral do Estado, a prática dos atos necessários à formalização da doação de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Camelí**  
Governador do Estado do Acre